Termo de Contrato que entre si celebram o INTERMUNICIPAL CONSÓRCIO empresa MC GRANDE ABC е а NOGUEIRA PROMOÇÃO DE EVENTOS EIRELI - ME, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL PARA REALIZAÇÃO DE CONSÓRCIO DO **EVENTOS GRANDE** ABC. INTERMUNICIPAL decorrente do Processo de Compras nº 079/2017.

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRC!O INTERMUNICIPAL DO GRANDE ABC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.151.580/0001-06, com sede na Avenida Ramiro Colleoni, nº 05, Centro, Cidade de Santo André - SP, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. FÁBIO CONSTANTINO PALACIO, inscrito no CPF (MF) sob nº 266.065.638-01, portador da CI. nº 23.811.408-9, doravante denominado, simplesmente "CONSÓRCIO" e, de outro lado, a empresa M.C. NOGUEIRA PROMOÇÃO DE EVENTOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 20.192.353/0001-48, com sede na Rua Doutor Waldemar Martins Ferreira, nº 668, Jardim América, Bragança Paulista, SP, CEP: 12.902-040, neste ato representada por sua proprietária, Sra. MIRELLA CRISTINA NOGUEIRA FINAMOR, portadora da Cédula de Identidade RG nº.29.717.754-0, inscrito no CPF/MF nº. 277.709.168-44, denominada simplesmente "CONTRATADA", as quais, perante testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, conforme condições do Termo de Referência, e Proposta da Contratada.



# CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os eventos serão realizados nos seguintes locais e horários:
  - Evento: "Retomada do GAMESP". Data: 08/08/2017 às 10h30. Local: Salão Nobre da Prefeitura de São Bernardo do Campo, Praça Samuel Sabatini, nº 50, 19º andar, Centro, São Bernardo do Campo – SP.
  - Evento: "Cidades Educadoras". Data: 10/08/2017 das 09h às 17h. Local: Consórcio Intermunicipal Grande ABC, situado na Avenida Ramiro Colleoni, nº 05, Vila Dora, Santo André – SP.
- 2.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se serviços de credenciamento, recepção e filmagem para os eventos descritos na cláusula anterior, disponibilizando software para credenciamento dos participantes, com sistema remoto de emissão de etiquetas personalizadas, classificação, back up de dados e emissão de relatórios, operadores para os terminais, recepcionistas e coordenadores de fila, cordenador de para o evento, mestre de cerimônia, operador de câmera para filmagem com câmera profissional com qualidade full HD.
- **2.3.** Caso o evento não aconteça no Consórcio Intermunicipal Grande ABC, a Contratada será comunicada com antecedência, a fim de ter tempo hábil para a melhor gestão e organização do mesmo.
- **2.4.** A CONTRATADA deverá realizar vistoria prévia para que possa preparar o layout e logística para montagem dos equipamentos necessários à realização evento.
- 2.5. Todos os equipamentos deverão estar montados uma hora e meia antes do horário de início do evento.
- 2.6. Durante todo o evento, a empresa contratada deverá manter uma pessoa que responda diretamente por eventuais problemas, pela coordenação e monitoramento da equipe de trabalho, além de ser o contato entre o Consórcio Intermunicipal e a referida empresa.



- 2.7. Para a execução dos serviços propostos deverá ser estruturada uma equipe com capacidade de atendimento pleno às necessidades do evento.
- 2.8. Será de responsabilidade da empresa contratada a realização de treinamento às equipes que trabalharão no evento.
- 2.9. A empresa contratada deverá estar em contato permanente com os servidores do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, para que, tarefas matrizes, que dependem tanto da empresa contratada como do Consórcio, possam ser perfeitamente realizadas.
- 2.10. Caberá a empresa contratada implantar toda a infraestrutura necessária para a execução dos serviços.
- **2.11.** A empresa contratada deverá manter equipamentos disponíveis para eventuais substituições que precisem ser realizadas a fim de não colocar o evento em risco, no que diz respeito ao tempo de realização e lisura da mesma.
- **2.12.** Todas as despesas decorrentes de seguros, transporte, tributos, carga e descarga, correrão por conta exclusiva da empresa Contratada.
- **2.13.** Caberá à contratada todas as despesas com os funcionários alocados, diretas, indiretas, trabalhistas, suporte, alimentação, seguro, responsabilidade civil e criminal, etc.
- **2.14.** A responsabilidade técnica pela execução dos serviços será atribuída ao profissional indicado pela Contratada, que deverá supervisionar os serviços contratados.
- **2.15.** O Consórcio Intermunicipal Grande ABC poderá determinar a imediata substituição de profissional designado pela contratada, a seu exclusivo critério, se o julgar inadequado para a realização dos trabalhos. O seu substituto deverá atender às exigências aqui estabelecidas.



**2.16.** A contratada, por sua vez, em havendo motivo justificado, poderá pleitear a substituição de funcionário designado, devendo imediatamente, da mesma forma, indicar outro profissional com as mesmas características e de mesmo perfil, para substituí-lo.

# CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

# 3.1. Constituem Obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir as especificações, procedimentos e prazos estabelecidos no presente instrumento e na proposta da CONTRATADA;
- b) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- c) Executar os serviços de acordo com os termos do presente contrato e dentro dos padrões, normas e condições técnicas e de qualidade julgadas satisfatórias, comprometendo-se também a não proceder nenhuma modificação, seja qual for, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente;
- d) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- e) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) A contratada deverá indicar um gestor para contato com a CONTRATANTE e este deverá responder pelo correto encaminhamento de solicitações e ocorrências, caso a central de serviços não opere satisfatoriamente, ainda que por um curto período de tempo;

# 3.2. Constituem Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Indicar, através da Diretoria Responsável, representante para fiscalizar e acompanhar os serviços objeto do presente instrumento;
- b) Prestar todas as informações ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários ao bom andamento dos serviços;
- Fiscalizar e Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços;

....

e) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme prazos e condições constantes na Clausula do Pagamento;

#### CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

**4.1.** O contrato vigerá da data da sua assinatura até a integral prestação do serviço.

## CLÁUSULA QUINTA DOS VALORES E DOS RECURSOS

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 14.780,00 (quatorze mil, setecentos e oitenta reais), considerando valores abaixo indicados:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Total	Valor Total
01	Apoio operacional, recepção e credenciamento de autoridades em <b>eventos para até 150 pessoas.</b>	02	R\$ 7.390,00	R\$ 14.780,00

**5.2**. As despesas com a execução do objeto deste Edital onerarão a(s) dotação(ões) consignada(s) no orçamento de 2017, conforme nota de empenho n. 0269/2017 e em orçamento(s) futuro(s), quando necessário.

## CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão realizados conforme serviços executados em até 05 (cinco) dias úteis após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.
- **6.2.** A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade.
  - 6.2.1. Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará a aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- 6.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica

interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

- **6.4.** Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.
- **6.5.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.6. Os preços serão fixos e irreajustáveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001, sendo que na hipótese de prorrogação contratual, após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice do IGPM da FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante requerimento expresso da Contratada.

# CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

- **7.1.** São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:
  - Advertência;
  - II. Multa.
  - III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, nos termos indicados no subitem 7.12;
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 7.2. A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Contrato será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 7.3. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio, a partir do 10º dia, considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- **7.4.** Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- **7.5.** Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
- **7.6.** Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
- 7.7. Perda da garantia oferecida se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.
- **7.8.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- **7.9.** Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 7.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.
- 7.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.
- 7.11. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 7.12. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida para a sessão pública ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

# CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1.** O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, pelo Termo de Referência e pela Proposta da Contratada inserta às folhas 14.

#### CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Santo André, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

Santo André, 07 de agosto de 2017.

FÁBIO CONSTANTINO PALACIO Secretário Executivo Consórcio Intermunicipal Grande ABC

MIRELLA CRISTINA NOGUEIRA FINAMOR

Proprietária

M.C. Nogueira Promoção de Eventos Eireli - ME

Testemunhas:

RG:

RG: 49.033 437-22

# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC.

CONTRATADA: M.C NOGUEIRA PROMOÇÃO DE EVENTOS EIRELI - ME.

CONTRATO N. (DE ORIGEM): 019/2017.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio operacional para realização de eventos do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

ADVOGADO (S): Uriel Carlos Aleixo - OAB/SP n. 98.776

Ricardo Maciente Costa - OAB/SP n. 300.166

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Grande ABC, 07 de agosto de 2017.

#### CONTRATANTE

Nome e cargo: Fabio Constantino Palacio - Secretário Executivo

E-mail institucional: contato@consorcioabc.sp.gov.br E-mail pessoal: fabio.palacio@consorcioabc.sp.gov.br

Assinatura:

#### CONTRATADA

Nome e cargo: Mirella Cristina Nogueira Finamor - Proprietária

E-mail institucional: mirella@globo.com

E-mail pessoal:

Assinatura:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.